Considerando a exoneração do servidor Rodrigo Budó Damasceno – RG 59.227.351-9, publicada no D.O. em 26-11-2019;

Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos da referida Comissão;

Resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a Portaria do Chefe de Gabinete, expedida em 11-09-2019, passando a Comissão designada a ser composta pelos seguintes servidores:

Ana Lúcia Dias da Silva Keunecke - RG 22.241.562-9

Rosenilce Mendes Simões – RG 21.150.326-5

Zora Ionara Oliveira Dourado – RG 36.294.211-0

§ Único - A coordenação dos trabalhos será exercida pela servidora Zora Ionara Oliveira Dourado.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho da Secretária, de 9-12-2019

Assunto: Designação de Gestor de Contratos

I – Com fulcro na Portaria SEDPcD/GAB 002/2012, Designo a servidora Thalita Antunes de Araujo, RG 43.553.596-1, para desempenhar as funções de acompanhamento e supervisão do Termo de Contrato celebrando entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Gean & Energy Soluções em Energia Ltda, Processo SEDPcD 2545866/2019 – Termo de Contrato SEDPcD 020/2019.

II - Cientifique-se a referida servidora.

III - Encaminhe-se para o Centro de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa para publicação da designação, enviando após os autos ao gestor designado.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 65, de 9-12-2019

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram a Coordenadoria Pedagógica - Coped, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - Citem, e considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394, de 20-12-1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

- a oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede estadual de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino;

- a necessidade de articular os diversos projetos prioritários presentes no Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para o período de 2019 a 2022, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares estaduais deverão organizar o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem, conforme o disposto na Indicação CEE 185/2019, homologada pela Resolução SE 50/2019.

§ 2º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as unidades escolares da rede estadual de ensino deverão respeitar:

I - início do ano letivo: 3 de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre: 8 de julho;

III - início do 2º semestre: 27 de julho;

IV - término do ano letivo: 23 de dezembro;

V - férias docentes: de 2 a 16 de janeiro e de 10 a 24 de julho;

VI - recesso escolar: de 17 a 26 de janeiro; 20, 22, 23 e 24 de abril; 13 a 16 de outubro; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII - 1º bimestre: de 3 de fevereiro a 17 de abril;

VIII - 2º bimestre: de 27 de abril a 8 de julho;

IX - 3º bimestre: de 27 de julho a 9 de outubro;

X - 4º bimestre: de 19 de outubro a 23 de dezembro.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2020 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

a) de 27 a 31 de janeiro;

b) 26 de fevereiro;

c) 12 de junho;

d) 28 de outubro.

II - reuniões de conselho de classe/ano/série, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

a) 1ª reunião: até 28 de abril;

b) 2ª reunião: até 28 de julho;

c) 3ª reunião: até 20 de outubro;

d) 4ª reunião: até 29 de dezembro.

III - Semanas de Estudos Intensivos, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:

a) 10 a 14 de fevereiro;

b) 13 a 17 de abril;

c) 2 a 8 de julho;

d) 5 a 9 de outubro;

e) 7 a 18 de dezembro.

IV - reuniões de nível 3 do Método de Melhoria de Resultados (MMR), em que serão planejadas, acompanhadas e replanejadas ações a partir dos resultados educacionais, voltadas à melhoria da aprendizagem e permanência dos estudantes, realizadas durante um dia nos seguintes períodos:

a) 27 a 30 de abril

b) 27 a 31 de julho

c) 19 a 23 de outubro

V - reuniões com os pais ou responsáveis dos alunos;

VI - reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VII - reuniões do Conselho de Escola.

Artigo 4º - As redes municipais de outros sistemas de ensino poderão adotar as diretrizes desta Resolução, mediante adesão integral ou parcial na plataforma "Secretaria Escolar Digital", no sítio eletrônico https://sed.educacao.sp.gov.br/.

§ 1º - A adesão total contempla os períodos do artigo 2º desta resolução.

§ 2º - A adesão parcial contempla apenas os períodos dos incisos I a IV do artigo 2º desta resolução.

Artigo 5º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 6º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2020 deverá ser elaborado e inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" para aprovação do diretor da unidade escolar, até o dia 16-12-2019.

§ 2º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino, até o dia 17-01-2020.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do supervisor de ensino e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 7º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, as coordenadorias da Secretaria da Educação poderão publicar instruções complementares que se fizerem necessárias.

Parágrafo único: a Coordenadoria Pedagógica publicará documento orientador sobre o calendário escolar 2020 no sítio eletrônico:

https://www.educacao.sp.gov.br/calendario-escolar-2020/

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução, de 9-12-2019

Homologando, com fundamento no § 1º, do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, os pareceres abaixo:

Parecer 454/19 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016 o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, pelo prazo de cinco anos.

Parecer 455/19 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela Fatec Botucatu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

Parecer 456/19 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais, oferecido pela Fatec Americana, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula

Parecer 457/19 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Administração, do Centro Universitário Municipal de Franca, pelo prazo de quatro anos.

Parecer 458/19 - nos termos deste Parecer, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016 (vigente à época da solicitação), o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, oferecido pelas Faculdades Integradas Regionais de Avaré, pelo prazo de dois anos.

Parecer 464/19 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, do Centro Universitário Municipal de Franca, pelo prazo de cinco anos.

Parecer 467/19 - a adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Artes - Música, oferecido pelo Instituto de Artes, da Universidade Estadual de Campinas, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017.

Parecer 468/19 - a adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Física, oferecido pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Campus de Presidente Prudente, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017.

Parecer 469/19 - a adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Letras, oferecido pela Faculdade de Ciências e Letras do Campus de Assis, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017.

Parecer 470/19 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Recredenciamento da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", pelo prazo de quatro anos.

Parecer 471/19 - que aprova, somente para os fins do Artigo 50, Item II, da Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Educação Física, da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de São José do Rio Pardo. Excepcionalmente, convalidam-se os Atos praticados no período em que a Portaria CEE/GP 460/2015, publicada no D.O. de 24-11-2015 não esteve vigente. Excepcionalmente, renova-se o reconhecimento do curso para fim de expedição e registro de diploma da turma concluinte no ano de 2019. Determina-se a suspensão imediata do processo seletivo para o ingresso no Curso até nova análise e aprovação das providências indicadas neste Parecer. O presente Parecer tornar-se-á efetivo por ato próprio do Conselho Estadual de Educação, após sua homologação pela Secretaria da Educação.

Resolução SE 66, de 9-12-2019

Estabelece as diretrizes da organização curricular do ensino fundamental e ensino médio da rede estadual de ensino de São Paulo e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, considerando a necessidade de adequar as matrizes curriculares da educação básica às diretrizes educacionais nacionais e estaduais e às metas da política educacional, Resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1° - As matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas da rede estadual de São Paulo serão organizadas da seguinte forma:

I - anos iniciais do ensino fundamental, correspondente ao ensino do 1º ao 5º ano;

II - anos finais do ensino fundamental, correspondente ao ensino do 6º ao 9º ano;

III - ensino médio, correspondente ao ensino da 1ª à 3ª série.

CAPÍTULO II

Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Artigo 2° - A matriz curricular dos anos iniciais do ensino fundamental seguirá o disposto no Anexo I nas unidades escolares que não ofertarem o componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Inglês e o disposto no Anexo II nas unidades escolares que ofertarem o componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

Artigo 3º - A seguinte carga horária deve ser assegurada nos anos iniciais do ensino fundamental:

I - em unidades escolares com até dois turnos diurnos, 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais;

II - em unidades escolares com três turnos diurnos e calendário específico com semana de 6 (seis) dias letivos, 24 (vinte e quatro) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 960 (novecentas e sessenta) aulas anuais.

Artigo 4º - As aulas dos componentes curriculares Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna - Inglês serão ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

Parágrafo único - Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária será assumida pelo professor regente da classe.

CAPÍTULO III

Anos Finais do Ensino Fundamental

Artigo 5º - A matriz curricular dos anos finais do ensino fundamental seguirá o disposto no Anexo III para as turmas do período diurno e o disposto no Anexo VI para as turmas do período noturno.

Artigo 6º - A matriz curricular dos anos finais do ensino fundamental nas turmas do período diurno será composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada.

§ 1º - A Parte Diversificada será composta pelos componentes de Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação.

§ 2º - A Coordenadoria Pedagógica publicará orientações complementares acerca dos componentes curriculares Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação.

Artigo 7º - A seguinte carga horária deve ser assegurada nos anos finais do ensino fundamental:

I - em unidades escolares com até dois turnos diurnos, 35 (trinta e cinco) aulas semanais, sendo 7 (sete) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais, conforme Anexo III;

II - em unidades escolares com três turnos diurnos, apresentando calendário específico e semana com 6 (seis) dias letivos, 24 (vinte e quatro) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 960 (novecentas e sessenta) aulas anuais, conforme Anexo IV;

III - no período noturno, a carga horária será de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais, sendo que as aulas do componente curricular Educação Física deverão ser ministradas fora do período regular de aulas ou aos sábados, conforme Anexo VI;

IV - na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a carga horária será de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais, sendo que as aulas do componente curricular Educação Física deverão ser ministradas fora do período regular de aulas ou aos sábados, conforme Anexos V e VI;

Artigo 8º - O Ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido no 9º ano do ensino fundamental, se houver demanda e na conformidade do que dispõe a Resolução SE 21, de 29-01-2002.

CAPÍTULO IV

Ensino Médio

Artigo 9º - A matriz curricular do ensino médio seguirá o disposto no Anexo VII para as turmas do período diurno e o disposto no Anexo IX para as turmas do período noturno.

Artigo 10 - A matriz curricular do ensino médio de período diurno será composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada.

§ 1º - A Parte Diversificada será composta pelos componentes de Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação.

§ 2º - A Coordenadoria Pedagógica publicará orientações complementares acerca dos componentes curriculares Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação.

Artigo 11 - A seguinte carga horária deve ser assegurada no ensino médio:

I - No período diurno, 35 (trinta e cinco) aulas semanais, sendo 7 (sete) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais, conforme Anexo VII;

II - No período noturno, 27 (vinte e sete) aulas semanais, sendo 5 (cinco) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais, observando-se que as aulas do componente curricular Educação Física deverão ser ministradas fora do período regular de aulas ou aos sábados, conforme Anexo IX.

III - Em unidades escolares com três turnos diurnos, apresentando calendário específico e semana com 6 (seis) dias letivos, 24 (vinte e quatro) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 960 (novecentas e sessenta) aulas anuais, conforme Anexo X.

IV - na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a carga horária será de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais, sendo que as aulas do componente curricular Educação Física deverão ser ministradas fora do período regular de aulas ou aos sábados, conforme Anexos VIII e IX;

Artigo 10 - A Língua Espanhola, facultativa ao aluno, será ofertada a alunos da 1ª série do Ensino Médio, se houver demanda, fora do horário regular de aulas.

CAPÍTULO V

Educação de Jovens e Adultos - EJA

Artigo 12 - A modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), no ensino fundamental e no ensino médio, observada a organização semestral que a caracteriza, adotará as matrizes curriculares constantes nos Anexos V e VI para os anos finais do ensino fundamental diurno e noturno, respectivamente, e Anexos VIII e IX para o ensino médio diurno e noturno, respectivamente, exceto com relação às aulas de Ensino Religioso.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 13 - As matrizes curriculares, constantes nos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir do ano letivo de 2020, em todos os anos e séries que compõem o ensino fundamental e ensino médio.

Parágrafo único - As matrizes curriculares do Programa Ensino Integral (PEI), do Projeto Escola de Tempo Integral (ETI), do Ensino Técnico e da Educação Indígena serão determinadas por resolução específica.

Artigo 14 - Os componentes curriculares Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação poderão ser ministrados por professores com qualquer curso de licenciatura em nível superior, desde que tenham completados os respectivos cursos de formação continuada ofertados pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE.

Parágrafo único - Os docentes poderão ter até o máximo de 40% de sua carga horária atribuída ao conjunto dos componentes de Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação.

Artigo 15 - A Coordenadoria Pedagógica - COPED e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH poderão publicar instruções adicionais que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 16 - Ficam revogadas:

I - a Resolução SE 81, de 16-12-2011;

II - a Resolução SE 3, de 16-01-2014; e

III - a Resolução SE 13, de 09-03-2017.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ÁREAS DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	ANO 1º %	1º Nº DE AULAS	2º %	2º Nº DE AULAS	3º %	3º Nº DE AULAS	4º %	4º Nº DE AULAS	5º %	5º Nº DE AULAS
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	48%	12	48%	12	48%	12	40%	10	40%	10
		ARTE	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	32%	8	32%	8	32%	8	32%	8	32%	8
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	4%	1	4%	1	4%	1	12%	3	12%	3
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA										
		GEOGRAFIA										
TOTAL GERAL			100%	25	100%	25	100%	25	100%	25	100%	25

ANEXO II
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ÁREAS DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	ANO 1º %	1º Nº DE AULAS	2º %	2º Nº DE AULAS	3º %	3º Nº DE AULAS	4º %	4º Nº DE AULAS	5º %	5º Nº DE AULAS
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA	44%	11	44%	11	44%	11	36%	9	36%	9
		ARTE	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	32%	8	32%	8	32%	8	32%	8	32%	8
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	-	-	-	-	-	-	8%	2	8%	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA										
		GEOGRAFIA										
PARTE DIVERSIFICADA		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2	8%	2
TOTAL GERAL			100%	25	100%	25	100%	25	100%	25	100%	25

ANEXO III
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DIURNO

ÁREAS DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS 6º	7º	8º	9º	TOTAL DE AULAS
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	960
		LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	2	2	2	2	320
		ARTE	2	2	2	2	320
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	6	6	5	920
	ENSINO RELIGIOSO*	ENSINO RELIGIOSO	0	0	0	1	40
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	4	4	4	4	640
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4	640
		GEOGRAFIA	4	4	4	4	640
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			30	30	30	30	4.800
PARTE DIVERSIFICADA		PROJETO DE VIDA	2	2	2	2	320
		ELETIVAS	2	2	2	2	320
		TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	1	1	1	180
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			5	5	5	5	820
TOTAL GERAL DE AULAS			35	35	35	35	5.620

*Caso não haja demanda para Ensino Religioso, acrescentar uma aula para matemática

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 10 de dezembro de 2019 às 02:10:37.